

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE DE SAO FRANCISCO
DO PARA:12062549000190

Assinado de forma digital por FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO
FRANCISCO DO PARA:12062549000190
Dados: 2017.05.30 19:16:20 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SAO FRANCISCO
DO P:23741164000175

Assinado de forma digital por FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO
FRANCISCO DO P:23741164000175
Dados: 2017.05.30 19:17:00 -03'00'



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objetivando a instrução do Processo Administrativo de nº 060117-04, acerca contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública de natureza contínua, para Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará e Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará. Venho comunicar que após confirmação dos preços através de pesquisa de preços, constatou que a empresa: Limacon Contabilidade LTDA – ME CNPJ:08.683.653/0001-24, está com o preço dentro do mercado. Diante disto, os REQUISITOS que sejam encaminhados a esta comissão, em conformidade com os Artigos 28, 29, 30, inciso II da Lei nº. 8666/93, os seguintes documentos:

- 1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);
 - 2.1 - Procuração ou ato que designa representante legal (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);
 - 2.2 - Documento do representante legal – CPF e RG e sócios (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);
- 3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6 - Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 7 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 8 - Certidão negativa de débitos municipais e Alvará de Funcionamento;
- 9 - Certidão negativa de Débitos Estaduais (tributária e Não Tributária);
- 10- Atestado de capacidade técnica.
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal funcionário Público da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará e nenhum outro funcionário público de âmbito municipal, estadual e/ou federal.

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
PARA:05125992000105

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO
PARA:05125992000105
Dados: 2017.05.30 19:17:51 -03'00'

PATRICIA SILVA
CHAVES:81206569204

Assinado de forma digital por
PATRICIA SILVA
CHAVES:81206569204
Dados: 2017.05.30 19:18:28 -03'00'

RIZALDO DA SILVA
PEREIRA:71335749268

Assinado de forma digital por
RIZALDO DA SILVA
PEREIRA:71335749268
Dados: 2017.05.30 19:19:05 -03'00'

São Francisco do Pará/PA, 06 de janeiro de 2017.

Mauricio David Castro da Silva
Departamento de Licitação
Mauricio David Castro da Silva
Presidente da CPL

06/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Barão do Rio Branco S/N - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará – Pará
Contato: (91) 3774 1224

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA LIMACON CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de constituição, **RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA**, brasileiro, natural de Bragança/Pa, casado, comunhão universal de bens, contador, carteira de identidade nº 009757/0-1 CRC/PA e CPF: 318.955.902-30, residente e domiciliado a rua General Gurjão, 653 – Aldeia – Bragança/Pa, CEP: 68.600-000 e **MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, natural de Bragança/Pa, casado, comunhão parcial de bens, contador, carteira de identidade nº 011678/O-3 CRC/PA e CPF: 594.475.242-49, residente e domiciliado à Trav. C, 110 – Casa 04 – Padre Luiz – Bragança/Pa, CEP: 68.600-00, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social e Sede

1.1. A sociedade girará sob o nome empresarial de **LIMACON CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Aureliano Coelho, 80 – Aldeia - Bragança/Pa – Cep.: 68.600-000.

Cláusula Segunda: Das Filiais e Outras Dependências

2.1. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira: Do Nome Fantasia

3.1. A sociedade adotará o nome fantasia Limacon

Cláusula Quarta: Do Capital Social

4.1. O capital social será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTA	CAPITAL	%
RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA	15.000	15.000,00	50
MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100

Cláusula Quinta: Do Objeto

5.1. Contabilidade em geral.

5.2. Consultoria contábil e tributária.

Cláusula Sexta: Início e Prazo de Duração

6.1. A sociedade iniciará suas atividades em 09 de fevereiro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima: Da Cessão e Transferências das Quotas

7.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
LIMACON CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**



Cláusula Oitava: Da Responsabilidade dos Sócios

8.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: Da Administração e Uso da Firma

9.1. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente, ou em conjunto, cabendo aos mesmos a responsabilidade, poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: Do Balanço e Prestação de Contas

10.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

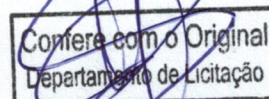
Cláusula Décima Primeira: Da Retirada de Pró Labore

11.1 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Do falecimento dos sócios

12.1 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Cláusula Décima Terceira: Do Desimpedimento

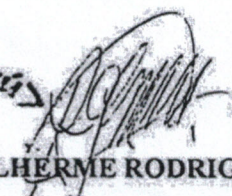
13.1. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
LIMACON CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

Fica eleito o foro de Bragança para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Bragança/Pa, 26 de janeiro de 2007.

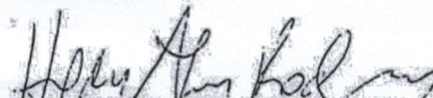
Condurú

RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA

Condurú

MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA

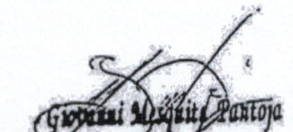


Testemunhas:


HELDER ALVES RODRIGUES
C.I. 1.550.718 - SSP/PA
CPF: 429.878.222-00


SIDNEY PEREIRA OLIVEIRA
C.I. 4.993.002 - SSP/PA
CPF: 701.003.492-34

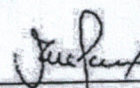
Confere com o Original
Departamento de Licitação


ADVOGADO
OAB/PA 12.673



JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2007
SOB Nº: 15200965517
Protocolo: 07/008031-3

LIMACON CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA


RITE DE CÁSSIA PINTO TEIXEIRA
SECRETÁRIA GERAL





**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA LIMACON
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA**, brasileiro, natural de Bragança/PA, casado, comunhão universal de bens, contador, carteira de identidade nº 009757/0-1 CRC/PA e CPF: 318.955.902-30, residente e domiciliado a rua General Gurjão, 653 - Aldeia - Bragança/PA, CEP: 68.600-000 e **MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, natural de Bragança/PA, casado, comunhão parcial de bens, contador, carteira de identidade nº 011678/0-3 CRC/PA e CPF: 594.475.242-49, residente e domiciliado à Trav. C, 110 - Casa 04 - Padre Luiz - Bragança/PA, CEP: 68.600-00, únicos sócios da sociedade limitada denominada **LIMACON CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ: 08.683.653/0001-24, localizada na Rua Aureliano Coelho, 80 - Aldeia - Bragança/PA - Cep.: 68.600-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA, sob o nº 15200965517 em 26/02/2007, e resolvem, de comum acordo alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade passará o nome empresarial para **LIMACON CONTABILIDADE LTDA** e terá sua sede e domicílio na Trav. Aureliano Coelho, 80 - Centro - Bragança/PA - Cep.: 68.600-000.

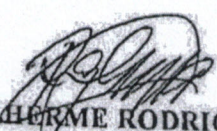
SEGUNDA ALTERAÇÃO: DO OBJETO

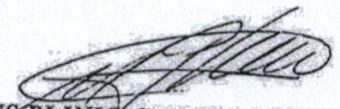
- Exclui-se do objeto social a atividade de Consultoria contábil e tributária, adotando apenas a atividade de Contabilidade em geral.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e seus respectivos parágrafos se houver, do contrato social.

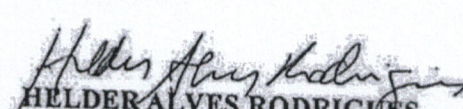
E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 três vias de igual teor e forma para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo por si e seus herdeiros e sucessores, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

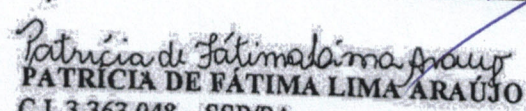
Bragança/PA, 02 de julho de 2007.


RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA

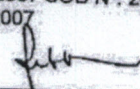

MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA

Testemunhas:

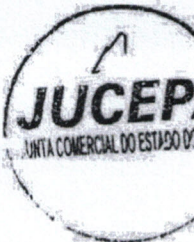

HELDER ALVES RODRIGUES
C.I. 1.550.718 - SSP/PA
CPF: 429.878.222-00


PATRICIA DE FÁTIMA LIMA ARAÚJO
C.I. 3.363.048 - SSP/PA
CPF: 628.329.992-04


Confere com o Original
Departamento de Licitação

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2007 SOB Nº: 20000156142
Protocolo: 07/038834-2, DE 19/07/2007
Empresa: 15 2 0096551 7
LIMACON CONTABILIDADE LTDA

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA "LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME".



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA**, brasileiro, natural de Bragança/PA, casado, comunhão universal de bens, contador, carteira de identidade nº 009757/0-1 CRC/PA e CPF: 318.955.902-30, residente e domiciliado a Alameda Ciriaco Oliveira, nº 15, Q-F, Conj. Ruth Passarinho, Bairro Padre Luiz, Bragança/PA, CEP: 68.600-000 e **MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, natural de Bragança/PA, casado, comunhão parcial de bens, contador, carteira de identidade nº 011678/0-3 CRC/PA e CPF: 594.475.242-49, residente e domiciliado a Alameda Alfredo dos Santos Miranda, nº 17, Q-D, Conj. Ruth Passarinho, Bairro Padre Luiz, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, Estado do Pará, únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada de "**LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME**", CNJP: 08.683.653/0001-24, localizada na Travessa Aureliano Coelho nº 80, CEP: 68.600-000, Centro, Município de Bragança, Estado do Pará, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 15200965517, 1ª alteração nº 20000156142 em 24/07/2007, de comum acordo resolvem alterar o seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração de endereço da sede - O endereço da sede da sociedade **LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME**, passa a ser na Passagem Santa Terezinha, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.730-000 Município de Nova Timboteua, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e seus respectivos parágrafos se houver do Contrato Social.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo por si e seus herdeiros e sucessores, devendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Nova Timboteua, 01 de Julho de 2009

Confere com o Original
Departamento de Licitação

Confere com o Original
Departamento de Licitação

RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2009 SOB Nº: 20000210968
Protocolo: 09/050886-6, DE 21/07/2009
Empresa: 15 2 0096551 7 LTDA ME
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Seio de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: D
Nº 002.397.212
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL
MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA

[Handwritten signatures and initials]

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA "LIMACON CONTABILIDADE
LTDA-ME"**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA**, brasileiro, natural de Bragança-Pa, casado comunhão universal de bens, contador, carteira de identidade nº 009757/O-1 CRC/PA e CPF nº 318.955.902-30, residente e domiciliado a Alameda Ciriaco Oliveira, nº 15, Q-F, Conj. Ruth Passarinho, bairro Padre Luiz, Bragança-Pa, CEP 68600-000, Estado do Pará e **MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, natural de Bragança/Pa, casado comunhão de bens, contador, carteira de identidade nº 011678/O-3 CRC/PA e CPF nº 594.475.242-49, residente e domiciliado a Alameda Alfredo dos Santos Miranda, nº 17, Q-D, Conj. Ruth Passarinho, Bairro Padre Luiz, Bragança-Pa, CEP 68600-000, Estado do Pará, únicos sócios da sociedade limitada denominada "LIMACON CONTABILIDADE LTDA - ME", CNPJ nº 08.683.653/0001-24, localizada a Passagem Santa Terezinha, s/nº, bairro Centro, CEP 68730-000, município Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrita na Junta Comercial do estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 15200965517, 1ª alteração contratual nº 20000156142 em 24/07/2007, 2ª alteração contratual nº 20000210968 em 21/07/2009, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA**, acima identificado, transferindo o total de suas quotas ao sócio ingressante, **WILLIAM OBERDAN OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural de Bragança, data de nascimento 01/09/1986, solteiro, técnico contábil, carteira de identidade nº 4.628.191-SSP/PA e CPF nº 883.845.432-91, residente e domiciliado a Alameda Ciriaco Oliveira, nº 14, Q-F, Conj. Ruth Passarinho, bairro Padre Luiz, Bragança-Pa, CEP 68600-000, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social fica distribuído da seguinte forma pelos sócios:

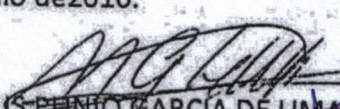
SÓCIOS	QUOTA	CAPITAL	%
RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA	15.000	15.000,00	50
WILLIAM OBERDAN OLIVEIRA LIMA	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100

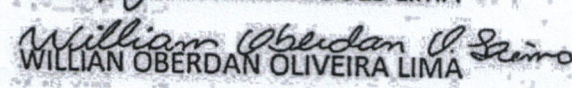
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e seus respectivos parágrafos se houver, do contrato social.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e forma para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo por si e seus herdeiros e sucessores, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do estado do Pará - JUCEPA.

Nova Timboteua-Pa, 07 de maio de 2010.

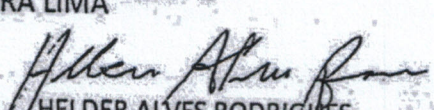

RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA

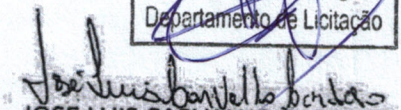

MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA

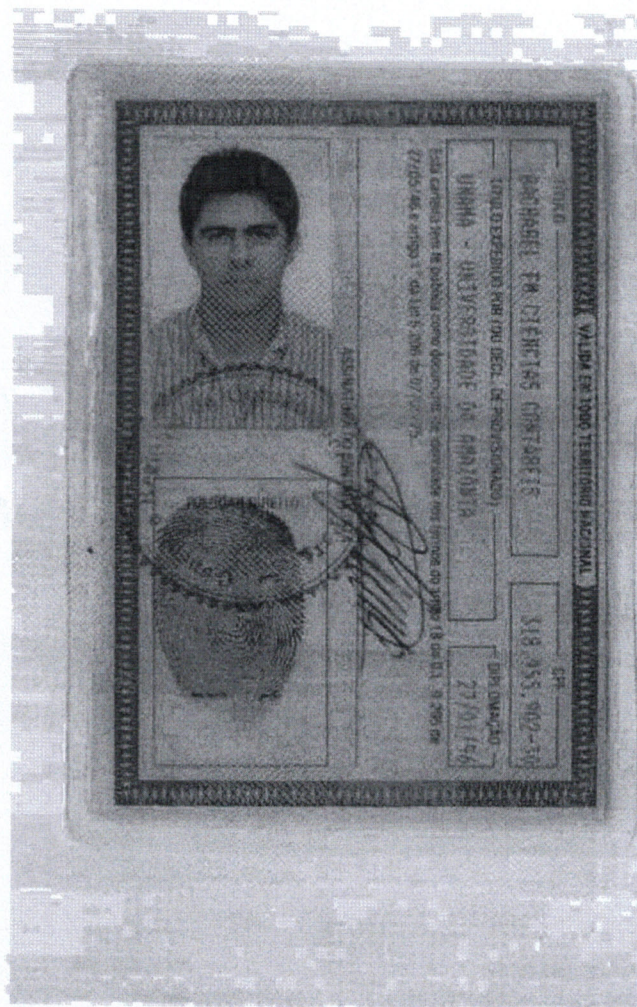

WILLIAM OBERDAN OLIVEIRA LIMA

Confere com o Original
Departamento de Licitação

TESTEMUNHAS:

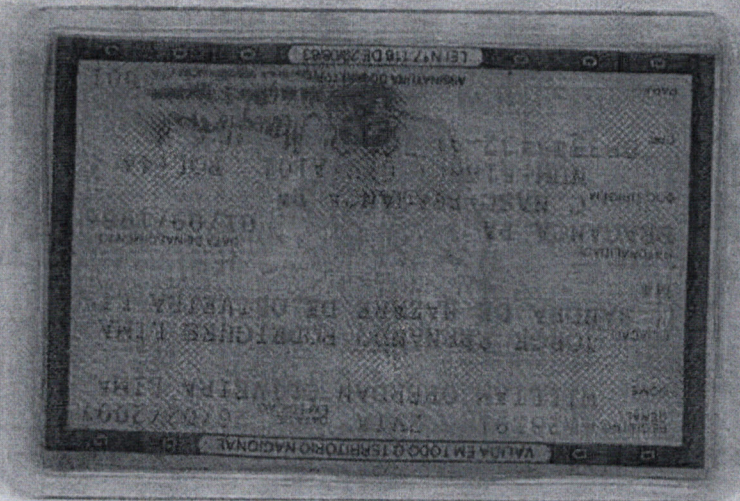

HELDER ALVES RODRIGUES
Cart. Ident. 1.550.718-SSP/PA
CPF: 429.878.222-00


JOSE LUIS CARVALHO CARDOSO
Cart. Ident. 1.341.427-SSP/PA
CPF: 379.648.602-91



Confere com o Original
Departamento de Licitação

~~Q. No. 1~~



Confere com o Original
Departamento de Licitação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08683653/0001-24
Razão Social: LIMACON CONTABILIDADE LTDA
Nome Fantasia: LIMACON
Endereço: RUA AURELIANO COELHO 80 / ALDEIA / BRAGANCA / PA / 68600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2016 a 24/01/2017

Certificação Número: 2016122601122311007784

Informação obtida em 06/01/2017, às 11:08:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMACON CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 08.683.653/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:02:36 do dia 21/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2017.

Código de controle da certidão: **6A7E.8F83.D3E9.53D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: LIMACON CONTABILIDADE LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 08.683.653/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:06:56 do dia 21/12/2016

Válida até: 19/06/2017

Número da Certidão: 702016080697323-2

Código de Controle de Autenticidade: 3CFBFFDF.E6FAFE23.0EA19D92.255B1EF3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** LIMACON CONTABILIDADE LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 08.683.653/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:06:56 do dia 21/12/2016**Válida até:** 19/06/2017**Número da Certidão:** 702016080697324-0**Código de Controle de Autenticidade:** D9E32822.A18194DF.F8FE82E8.7FA61E40**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMACON CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.683.653/0001-24

Certidão nº: 122088684/2016

Expedição: 21/12/2016, às 16:59:53

Validade: 18/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIMACON CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.683.653/0001-24, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
Certidão Negativa
Código de Verificação



Contribuinte

Código: 00000504-1

Razão Social: LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME

Endereço: PASSAGEM SANTA TEREZINHA, S/N

Bairro: CENTRO

Nome: LIMACON

CPF/CNPJ: 08.683.653/0001-24

Complemento:

Distrito: Nova Timboteua

Inscrição(ões) Municipal(is)

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar que o contribuinte acima citado, não consta nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos, caso venha a ser apurado.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **22 de Março de 2017**.

Nova Timboteua-, 22 de DEZEMBRO de 2016.

Adelson Raimundo P. da Silva
ADELSON RAIMUNDO PESSOA DA SILVA
Prefeito Municipal

Confere com o Original
Departamento de Licitação

[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 006/2016-PMAC

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Augusto Corrêa, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, CNPJ Nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato por **MARIA ROMANA GONÇALVES REIS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 223.181.782-91, residente neste município, e do outro lado **LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME**, CNPJ Nº 08.683.653/0001-24, com sede na Passagem Santa Terezinha, s/n, Centro - CEP: 68.730-000 – Nova Timboteua -PA, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rui Guilherme Rodrigues Lima, residente a Al. Ciriaco Oliveira, Quadra-F, Conj. R. Passarinho – Bairro: Padre Luiz - CEP: 68.600-000 – Bragança-PA têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Contínua da Prefeitura Municipal (Fundo Munic. de Educação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 6/2016-00001

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº 006/2016 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 004/2016.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Confere com o Original
Departamento de Licitação



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: Advertência; Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

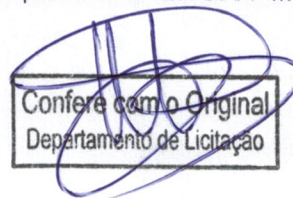
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
CNPJ M/F 04.873.600/0001-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUGUSTO CORRÊA (FME) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2016 Atividade 12.122.0037.2.016 Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 22 de janeiro de 2016.

Saxis
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

[Signature]
LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME
CNPJ nº 08.683.653/0001-24
CONTRATADO

[Signature]
Confere com o Original
Departamento de Licitação

Testemunhas:

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ



CONTRATO Nº 001/2016-CMU



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUARÁ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 23.041.049/0001-98, por seu representante legal o Presidente da Câmara Municipal Sr. **Gedeon de Souza Moreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Uruará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 482.434.002-06 e RG nº 4071142, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **Limacon Contabilidade LTDA-ME**, CNPJ nº 08.683.653/0001-24, representada pelo Sr. Rui Guilherme Rodrigues Lima, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/PA nº 009757/0-1 e CPF nº 318.955.902-30, com endereço, situado a Pass. Santa Terezinha, S/N, Centro, Nova Timboteua, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública de natureza contínua em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Uruará, conforme Termo de Referência em anexo aos autos;

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o **Processo de Inexigibilidade nº 6/2016-000000/2016-CMU** observando o que consta nos autos do referido **Processo Administrativo**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais) mensais, totalizando um valor global de **R\$ 73.920,00** (Setenta e três mil e novecentos e vinte reais), a Câmara Municipal.
- b) O pagamento será efetuado na efetiva prestação do serviço, até 30 (Trigésimo) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2016 à na seguinte dotação orçamentária:

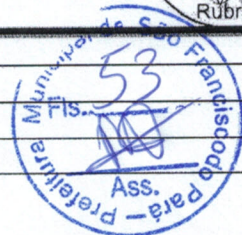
Confere com o Original
Departamento de Licitação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101-Câmara Municipal
PROGRAMA	01.031.0001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

Confere com o Original
Departamento de Licitação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ



- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por termo aditivo sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da CÂMARA e Câmara Municipal nos termos do Art. 102 da Lei Orgânica do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Uruará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Uruará/PA, 25 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

CNPJ nº 23.041.049/0001-98

GEDON DE SOUZA MORERIA

CPF nº 482.434.002-06

CONTRATANTE



LIMACON CONTABILIDADE
LTDA ME:08683653000124

Assinado de forma digital por LIMACON
CONTABILIDADE LTDA ME:08683653000124
Dados: 2016.01.26 11:09:27 -03'00'

LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME

CNPJ nº 08.683.653/0001-24

RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA

CRC/PA nº 009757/0-1/CPF nº 318.955.902-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

Confere com o Original
Departamento de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
CNPJ M/F 04.873.600/0001-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

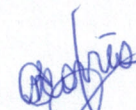


ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME, com sede a Pass. Santa Terezinha, s/ nº, bairro centro, CEP 68730-000, Cidade Nova Timboteua, Estado Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.683.653/0001-24, prestou serviços de assessoria Contábil, como gestão pública municipal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira.

Augusto Corrêa-Pa, 29 de Dezembro de 2016


.....
Maria Romana Gonçalves Reis
Prefeita Municipal





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

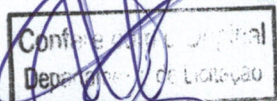
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, atestamos para os devidos fins, que o Sr. Rui Guilherme Rodrigues Lima, brasileiro, Casado, contador, portador da cédula de identidade nº 009757/0-1CRCPA e CPF nº 318.955.902-30, Sócio Gerente da Empresa, Limacon Contabilidade Ltda-ME, inscrita no C.N.P.J sob nº 08.683.653/0001-24, prestou satisfatoriamente o serviço contratado de Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública municipal, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 01/01/2014 À 31/12/2016

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1 - Assessoria e Consultoria Contábil;
- 2 - Assessoria Técnica Administrativa Contábil na relação entre o Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas acompanhar os trâmites dos processos de prestação de contas e atos cadastrados no TCM, TCE, TCU e outros Órgãos;
- 3 - Assessoria Técnica, pareceres dos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual de Investimento (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- 4 - Preparação e fechamento dos Balancetes Mensais, Quadrimestrais, Anuais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
- 5 - Assessorar, emitir parecer, analisar e acompanhar quando solicitado os atos, as fiscalizações e as reuniões do Controle Interno;
- 6 - Catalogar, atualizar, organizar a contabilização do estágio da despesa pública Lei nº 4320/64.



GEDEON DE SOUZA MOREIRA
Presidente da Câmara

Av. Perimetral Norte, s/n, Centro, CEP 68.140-000 - Fone (93) 3532-1267 - Fax (93) 3532-1267

E-mail: cmu@novopara.com.br - Uruará-Pará

LIMACON Contabilidade Ltda

CNPJ (MF) 08.683.653/0001-24

Pass. Santa Terezinha, s/nº

Centro - Cep 67.730-000

Nova Timboteua - Para



DECLARAÇÃO

LIMACON CONTABILIDADE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.683.653/0001-24, estabelecida a Pass. Santa Terezinha, s/nº, bairro Centro, Nova Timboteua-Pa, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8.666/93.

São Francisco-Pa, 06 de janeiro de 2017.


Limacon Contabilidade Ltda
CNPJ M/F 08.683.653/001-24
Limacon Contabilidade Ltda
CNPJ: 08.683.653/0001-24


Recebi

LIMACON Contabilidade Ltda

CNPJ (MF) 08.683.653/0001-24

Pass. Santa Terezinha, s/nº

Centro - Cep 67.730-000

Nova Timboteua - Para



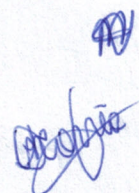
DECLARAÇÃO

LIMACON CONTABILIDADE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.683.653/0001-24, estabelecida a Pass. Santa Terezinha, s/nº, bairro Centro, Nova Timboteua-Pa, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, funcionário público da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará e nenhum outro funcionário público de âmbito municipal, estadual e federal.

São Francisco-Pa, 06 de janeiro de 2017.


Limacon Contabilidade Ltda
CNPJ/MF 08.683.653/001-24

Limacon Contabilidade Ltda
CNPJ: 08.683.653/0001-24



LIMACON Contabilidade Ltda

CNPJ (MF) 08.683.653/0001-24

Pass. Santa Terezinha, s/nº

Centro - Cep 67.730-000

Nova Timboteua - Para



A

Prefeitura de Municipal de São Francisco do Pará

Departamento de Compras

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública de natureza contínua, para Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará.

Proposta de Serviço

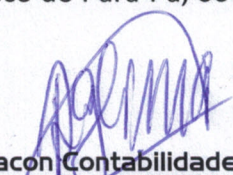
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Ítem:	Descrição:	Unidade:	Quantidade:	Valor Unitário	Valor Total:
01	Serviço Contábil	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Valor Global: R\$ 96.000,00

Validade: 60 dias

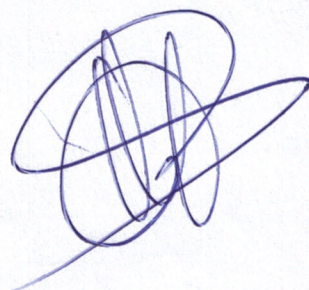
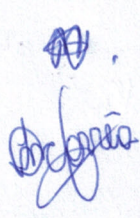
São Francisco do Pará-Pa, 06 de janeiro de 2017.


Limacon Contabilidade Ltda

CNPJ/MF 08.683.653/001-24

Limacon Contabilidade Ltda

CNPJ: 08.683.653/0001-24

LIMACON Contabilidade Ltda

CNPJ (MF) 08.683.653/0001-24

Pass. Santa Terezinha, s/nº

Centro - Cep 67.730-000

Nova Timboteua - Para



Ao

Fundo Municipal de Educação

Departamento de Compras

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública de natureza contínua, para Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará.

Proposta de Serviço

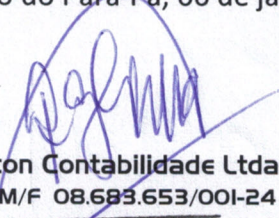
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

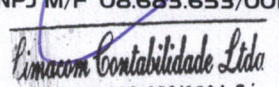
Ítem:	Descrição:	Unidade:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
01	Serviço Contábil	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

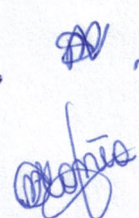
Valor Global: R\$ 54.000,00

Validade: 60 dias

São Francisco do Pará-Pa, 06 de janeiro de 2017.


Limacon Contabilidade Ltda
CNPJ M/F 08.683.653/001-24


Limacon Contabilidade Ltda
CNPJ: 08 683 653/0001-24

LIMACON Contabilidade Ltda

CNPJ (MF) 08.683.653/0001-24

Pass. Santa Terezinha, s/nº

Centro - Cep 67.730-000

Nova Timboteua - Para



Ao

Fundo Municipal de Saúde

Departamento de Compras

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão pública de natureza contínua, para Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.

Proposta de Serviço

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ítem:	Descrição:	Unidade:	Quantidade:	Valor Unitário	Valor Total:
01	Serviço Contábil	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Valor Global: R\$ 54.000,00

Validade: 60 dias

São Francisco do Pará-Pa, 06 de janeiro de 2017.


Limacon Contabilidade Ltda
CNPJ M/F 08.683.653/001-24

Limacon Contabilidade Ltda
CNPJ: 08.683.653/0001-24